



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL ARTIGOS 46,47, 49, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 061/2021

PROJETO DE LEI Nº 6.072/2021

PARECER Nº 45 /2021



De autoria da Vereadora Professora Vivian Repessold, o Projeto prioriza a vacinação dos profissionais da educação da Rede Pública e Privada do Município contra a COVID-19.

Destaca-se, na justificativa e demais documentos, a importância do papel social das escolas para o efetivo desenvolvimento da pessoa nos níveis mais elementares até os graus mais avançados de estudos, sendo necessária para isso a realização das atividades na modalidade presencial, o que não está sendo possível em razão da pandemia de COVID-19.

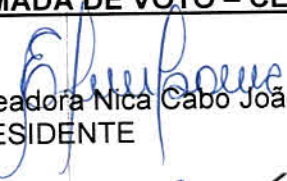
Nesse sentido, a prioridade na imunização desses profissionais é necessária, a fim de garantir um retorno minimamente seguro às atividades escolares presenciais.

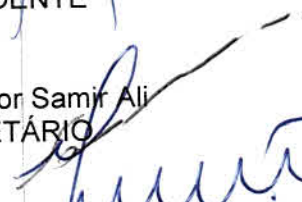
Após análise, e tendo em vista a relevância social da matéria, a **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2021.


Vereadora Nica Cabo João
Relatora/CECTESAS

TOMADA DE VOTO – CECTESAS


Vereadora Nica Cabo João
PRESIDENTE


Vereador Samir Ali
SECRETÁRIO


Vereador Zeca da Discolândia
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 069/2021

PROJETO DE LEI Nº 6.072/2021

PARECER DA CCJR Nº 47/2021

O Parecer Jurídico nº 028/2021, da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, é desfavorável à Proposição, por entender que há um vício formal de constitucionalidade, ou seja, que o Município não tem competência para legislar sobre a matéria, que altera o plano nacional de vacinação para adaptá-lo a uma realidade local sem demonstração e comprovação de interesse local (pressupostos da necessidade local e certificação científica).

Ocorre que o retorno das aulas presenciais é um momento muito aguardado por todos e, para que aconteça de forma segura, a imunização dos trabalhadores da Educação é necessária, tendo em vista a complexidade em se manter distanciamento social nos ambientes de aprendizado, sobretudo da Educação Básica, que exige dos profissionais eminente proximidade com alunos e familiares.

Além disso, no dia 29 de abril de 2021, foi publicada a Lei Estadual nº 4.984, que dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas físicas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, inserindo no rol de grupo prioritário os profissionais da educação pública e privada (inciso II do artigo 1º da referida Lei).

Sendo assim, pela relevância social na priorização da vacinação contra a COVID-19 dos profissionais da educação da rede pública e privada, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2021.


Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO - CCJR


Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE


Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIO


Vereador Ademir Alves
MEMBRO